



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação. _____



VETO TOTAL Nº 180/2017

Veto total ao Projeto de Lei nº 787/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a proibição dos organizadores de eventos artísticos e culturais, no âmbito do Estado da Paraíba, efetuarem a venda de bebidas em garrafa e copos de vidros”. **Exara-se o Parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 1285/2017

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de Nº 180/2017 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei nº 787/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a proibição dos organizadores de eventos artísticos e culturais, no âmbito do Estado da Paraíba, efetuarem a venda de bebidas em garrafa e copos de vidros”. O Governador



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação. _____

do Estado vetou totalmente o referido projeto de lei, por considerá-lo inconstitucional, alegando que a propositura tratava de assunto de interesse dos municípios e criava atribuição para o Poder Executivo, infringindo, portanto, disposição constitucional acerca da iniciativa legislativa. Em síntese, esses foram os motivos que justificaram o veto à matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação. _____

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei vetado pelo Senhor Governador tem como objetivo vedar a venda de bebidas envasadas em embalagens de vidro, nos eventos culturais e artísticos realizados no âmbito do Estado da Paraíba.

O Senhor Governador, ao vetar o projeto, fundamentou em razões exclusivamente de ordem jurídica, conforme consta na mensagem encaminhada a esta Casa pelo Executivo.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por ter vício de inconstitucionalidade, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 787/2016, de autoria do deputado Adriano Galdino.

Na análise do veto, a Comissão de Constituição e Justiça deve analisar os fundamentos que serviram de base para que o Chefe do Executivo fosse contrário a sanção da proposição aprovada por essa Casa Legislativa.

Nas razões que sustentam a decisão do Governador, o Chefe do Executivo alega que a matéria trata de assunto de eminente interesse local, ou seja, competência dos municípios, além disso, sustenta que a proposta interfere na organização da administração pública estadual, incorrendo desta forma em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Em nossa análise, assiste razão ao Chefe do Executivo, a matéria tratada pelo PL, objeto do veto, tem claro viés municipal, sendo, portanto, competência legislativa dos municípios, não cabendo aos Estados legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação. _____



Com fundamento nos elementos acima elencados concordamos com a posição adotada pelo Chefe do Poder Executivo, portanto, diante de tais considerações e após profunda análise da matéria, esta relatoria vota pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 180/2017.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

DEP. JOÃO GONÇALVES
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação. _____

III - PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO** do veto total N° 180/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Apreciado pela Comissão

No dia 16 / 08 / 17

ABSTENÇÃO

~~EM ESTELA BEZERRA~~

Deputado Estadual
Presidente

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator
Em, DEP. CAMILA TOSCANO

~~Vice-Presidente~~
DEPUTADO

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator
Em, DEP. CAMILA TOSCANO

Membro
DEPUTADO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator
Em, DEP. ADRIANO GALDINO

Membro
DEPUTADO

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro